



## **PARECER TÉCNICO COREN-DF Nº 008/2012**

**SOLICITANTE:** Dra. Amanda Leonel Fortes, Coren-DF nº113356-ENF

### **I – ASSUNTO:**

Possibilidade de outros profissionais que não sejam os de enfermagem, no caso auxiliar de rouparia, realizar a dobradura dos campos e roupas cirúrgicas que serão esterilizados, e se tal procedimento poderia ser realizado fora das dependências da CME.

### **II – ANÁLISE:**

De acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a unidade de processamento de roupas de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso a todas as unidades do serviço de saúde.

O processamento da roupa na área limpa ocorre após a operação de lavagem, esta passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas. (ANVISA, 2007)

Roupas que serão submetidas à esterilização (campos cirúrgicos, capotes, etc.) não poderão ser submetidos à calandragem ou passagem a ferro. A dobradura da roupa deve ser feita de acordo com a rotina do serviço e a necessidade do cliente. Pode ser realizada manualmente ou por dobradora mecânica acoplada à calandra. (ANVISA, 2007)

A Central de Material e Esterilização é uma unidade de apoio técnico dentro do estabelecimento de saúde destinada a receber material considerado sujo e contaminado, descontaminá-los, prepará-los e esterilizá-los ou desinfectá-los, bem como, preparar e esterilizar as roupas limpas oriundas da lavanderia e armazenar esses artigos para futura distribuição. (LEITE, 2010)



De acordo com a SOBECC, são atribuições da equipe de enfermagem na unidade da CME:

- Receber, conferir e preparar os artigos consignados;
- Realizar a limpeza, o preparo, a esterilização, a guarda e a distribuição de artigos, de acordo com solicitação;
- Receber e preparar as roupas limpas;
- Preparar, empacotar ou acondicionar os materiais e roupas a serem esterilizados;

**RESOLUÇÃO - RDC No- 15, de 15 de março 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.**

**Art. 18** Os produtos para saúde devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidos à pré-limpeza no serviço de saúde, conforme Procedimento Operacional Padrão (POP), definido em conjunto pela empresa e o serviço de saúde contratante.

**Art. 21** A limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde devem ser realizados pelo CME do serviço de saúde e suas unidades satélites ou por empresa processadora.

**Parágrafo único.** O processamento de produtos para saúde não críticos pode ser realizado em outras unidades do serviço de saúde desde que de acordo com Procedimento Operacional Padronizado – POP definido pelo CME.

**Art. 27** Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para os quais estas atividades estejam regulamentadas pelos seus conselhos de classe.

**Art. 28** O CME e a empresa processadora devem possuir um Profissional Responsável de nível superior, para a coordenação de todas as atividades re-



lacionadas ao processamento de produtos para a saúde, de acordo com competências profissionais definidas em legislação específica.

**Parágrafo único.** O responsável pelo CME Classe II deve atuar exclusivamente nesta unidade durante sua jornada de trabalho.

A Resolução 424/2012 de 19 de abril de 2012 do Conselho federal de Enfermagem Normatiza as atribuições dos profissionais de Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e em empresas processadoras de produtos para saúde.

**Art. 1º** Cabe aos Enfermeiros Coordenadores, Chefes ou Responsáveis por Centro de Material e Esterilização (CME), ou por empresa processadora de produtos para saúde:

I – Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar todas as etapas relacionadas ao processamento de produtos para saúde, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

II – Participar da elaboração de Protocolo Operacional Padrão (POP) para as etapas do processamento de produtos para saúde, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente. Os Protocolos devem ser amplamente divulgados e estar disponíveis para consulta;

**Art. 2º** Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que atuam em CME, ou em empresas processadoras de produtos para saúde, realizam as atividades previstas nos POPs, sob orientação e supervisão do Enfermeiro.

### III – DO PARECER:

**CONSIDERANDO** a Resolução 424/2012 de 19 de abril de 2012 do Conselho federal de Enfermagem que normatiza as atribuições dos profissionais de Enfermagem em Centro de Material e Esterilização e em empresas processadoras de produtos para saúde.



**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO - RDC No- 15, de 15 de março 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do Coren-SP referente a dobra de campos cirúrgicos.

**CONSIDERANDO** o manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem:

## **CAPÍTULO I DAS RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

### **DIREITOS**

**Art. 1º** - Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos.

**Art. 2º** - Aprimorar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais que dão sustentação a sua prática profissional.

### **RESPONSABILIDADES E DEVERES**

**Art. 5º** - Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

**Art. 9º** - Praticar e/ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato, que infrinja postulados éticos e legais.

## **IV – CONCLUSÃO:**



Diante do exposto, pode-se concluir parecer FAVORÁVEL à responsabilidade por qualquer integrante da equipe de Enfermagem a realizar a dobradura dos campos e roupas cirúrgicas que serão esterilizados, ou ainda poderá ser executada por profissional da equipe multiprofissional, devidamente capacitado para essa atividade.

Recomenda-se a elaboração de protocolo institucional no qual os procedimentos executados no processamento de roupas tenham respaldo em fundamentação científica a fim de realizar esta atividade com segurança, garantindo assistência de enfermagem, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência.

É o parecer.

Brasília-DF, 23 de Novembro de 2012.

Dra. Mônica Borges Silva Souza

Coren-DF nº 176734-ENF

Relatora e Conselheira do Coren-DF



## V - BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. SOBECC, Nacional. Práticas Recomendadas. Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico Recuperação Anestésica e Centro de Material de Esterilização. 4ª Edição. São Paulo, 2007.
2. RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, de 15 de março 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
3. LEITE, Flávia Borges. Central de material esterilizado: projeto de reestruturação e ampliação do hospital regional de Francisco Sá. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/artigos/artigo\\_CME\\_flavia\\_leite.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/artigos/artigo_CME_flavia_leite.pdf). Acessado em 22.11.2012.
4. ANVISA, Processamento De Roupas De Serviços De Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2007. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2007/041207\\_1\\_processamento.pdf](http://www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2007/041207_1_processamento.pdf). Acessado em: 22.11.2012
5. Brasil. Lei nº 7.498/86, que Dispõe sobre a regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.
6. COFEN, Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/node/4394.CONSELHO>. Acessado em: 20.11.2012